EDITAL COREME Nº 24/2026

(Atualizado em 27/08/2026)

SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA INGRESSO NO ANO DE 2027, NA UNIVERSIDADE FRANCISCANA – UFN.

A Comissão de Residência Médica – COREME, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de processo seletivo para o preenchimento de vagas no Programa de Residência Médica na Universidade Franciscana – UFN, em nível de Especialização (*Lato Sensu*), para ingresso no ano de 2027.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Com fundamento na autonomia das Universidades, determinada pelo Art. 207, da Constituição Federal e o Art. 53 da Lei nº 9.394/96 (LDB) ao presente Programa de Residência Médica, se aplicará, preferencialmente, as regras do Regulamento do Programa de Residência Médica da Universidade Franciscana – UFN, que anexo, faz parte deste Edital, prevalecendo este sobre qualquer outra norma concorrente similar.
1.2. O Regulamento do Programa de Residência Médica, **anexo II** deste Edital, permanece à disposição no endereço eletrônico www.ufn.edu.br.
1.3. É responsabilidade do candidato acompanhar periodicamente adendos, aditivos, erratas, homologações e convocações, referentes ao processo seletivo, através do endereço eletrônico www.ufn.edu.br/site, www.fundatec.org.br e www.amrigs.org.br.
1.4. O início das atividades do Programa de Residências Médicas da UFN será no dia 01 de março de 2027.
1.5. Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Residência Médica (COREME) da Universidade Franciscana – UFN e pela Comissão de Concursos da FUNDATEC.
1.6. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail coreme.ufn@ufn.edu.br.

2. DO PROGRAMA

2.1. A Residência Médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização. Tem por objetivo complementar o processo de formação médica, oportunizando ao residente formar o hábito de estudo permanente, treinar sob a supervisão direta de corpo clínico com função docente e proporcionar vivência das normas éticas no exercício profissional.
2.2. O ingresso no programa de Residência Médica não configura vínculo empregatício entre a Unidade/Instituição de Ensino e o Residente, ficando este obrigado a filiar-se ao INSS na qualidade de autônomo, como previsto na Lei nº 6.932, de 08/07/1981.

3. DO QUADRO DE VAGAS

3.1. O Programa de Residência Médica da Universidade Franciscana – UFN oferece programas nas seguintes especialidades médicas para ingresso no ano de 2027:

Residência Médica em	Acesso	Pré-requisito	Duração	Número de vaga(s)		
				Credenciada	Reserva*	Disponíveis
Clínica Médica	Acesso direto	--	2 anos	6	-	**6**
Medicina de Família e Comunidade	Acesso direto	--	2 anos	5	-	**5**
Medicina de Família e Comunidade – Ano adicional em Gestão e Preceptoria	-	Residência em Medicina de Família e Comunidade	1 ano	1	-	**1**
Medicina Intensiva	Acesso direto	--	3 anos	3	-	**3**
Medicina do Trabalho	Acesso direto		2 anos	2	-	**2**
Psiquiatria	Acesso direto	--	3 anos	4	-	**4**
Cardiologia	-	Residência em Clínica Médica	2 anos	1	-	**1**

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. São requisitos para inscrição no processo seletivo ao Programa de Residência Médica da Universidade Franciscana – UFN:

a) Possuir nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Legislação Federal - para os candidatos estrangeiros e profissionais formados em faculdades estrangeiras deverão ser obedecidas às exigências previstas pela legislação do Conselho Federal de Medicina (CFM);
b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
c) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
d) Estar de acordo com as normas do respectivo Processo Seletivo Público (Editais AMRIGS/FUNDATEC e UFN);
e) Possuir graduação em Medicina em escola brasileira ou ser concluinte de Curso de Medicina de escola brasileira - **neste caso, deve-se comprovar a conclusão no momento da matrícula**;
f) Possuir diploma de Medicina no exterior reconhecido por Universidade Pública Brasileira.

4.2. As inscrições ao Processo Seletivo estarão abertas no período determinado no Edital de Abertura AMRIGS / FUNDATEC ano de 2026 e deverão ser realizadas por meio do endereço eletrônico www.fundatec.org.br, da FUNDATEC – Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências, onde será possível acessar o Edital de Abertura AMRIGS / FUNDATEC ano de 2026 e obter informações detalhadas sobre as inscrições e sobre possíveis recursos.
4.3. O candidato deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição da FUNDATEC, informando a cidade que pretende prestar a prova, e demais informações solicitadas.
4.4. Ao realizar sua inscrição, o candidato deverá ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição *on-line* e transmitir os dados pela Internet.
4.5. A Universidade Franciscana – UFN não se responsabiliza por inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
4.6. O valor da taxa de inscrição é igual ao somatório da taxa de adesão ao Processo Seletivo, mais a taxa de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) referente Programa de Residência Médica da Universidade Franciscana – UFN, conforme tabela disponível no Edital de Abertura Unificado (AMRIGS / FUNDATEC).
4.7. A taxa de inscrição será expedida por meio de boleto bancário, pagável em qualquer agência bancária ou rede lotérica, impreterivelmente, até o seu vencimento.
4.8. É de inteira responsabilidade do candidato a observância das regras, critérios e horários para o processamento de dados nos respectivos bancos, lotéricas e terminais de autoatendimento.
4.9. Não haverá a devolução da taxa de inscrição em hipótese alguma.
4.10. O candidato deverá guardar o comprovante de pagamento da taxa de inscrição para futura conferência, caso necessário.

5. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. A seleção aos Programas de Residência Médica na Universidade Franciscana – UFN será realizado em etapa única, composta pela prova teórico-objetiva (TO) aplicada pela FUNDATEC – Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências, conforme especificações definidas no Edital de Abertura AMRIGS / FUNDATEC ano de 2025, disponível no endereço eletrônico: www.fundatec.org.br e www.amrigs.org.br, constituindo etapa de caráter único, eliminatório e classificatório, tendo como **data provável** de realização da prova o dia **22 de novembro de 2026.**
5.2. Para fins de desempate entre candidatos optantes pelo mesmo programa/especialidade médica, com a mesma nota na prova teórico-objetiva, serão considerados os critérios na ordem abaixo:

a) Maior idade;
b) Maior tempo de formação;
c) Sorteio público.

5.3. Caso necessário, a Universidade Franciscana - UFN divulgará o local e horário para o sorteio público de desempate através de publicação disponível no endereço eletrônico: www.ufn.edu.br.
5.4. Sobre a concessão de **bonificação:**

~~a)~~ Será concedido 10% (dez por cento) na nota do processo seletivo somente para os candidatos que concluírem a Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.
b) A comprovação para a obtenção da bonificação deverá ser enviada para o e-mail coreme.ufn@ufn.edu.br, até dia **16 de dezembro de 2026.**

6. DO RESULTADO

6.1. O resultado preliminar do Processo Seletivo será divulgado pela Universidade Franciscana - UFN no endereço eletrônico

www.ufn.edu.br, **em 22 de dezembro de 2026**.

6.2. O candidato terá entre os **dias 04 a 06 de janeiro de 2027** para protocolar recurso acerca do resultado preliminar publicado pela UFN, o que deve ser feito presencialmente, na Central de Atendimento da UFN, localizada à Rua Dos Andradas, nº 1614, Prédio 2, Térreo, Santa Maria/RS, no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h30min.

6.3. O resultado acerca do recurso pleiteado deve ser obtido pelo candidato, presencialmente, no dia **07 de janeiro de 2027**, na Secretaria da Comissão de Residência Médica – COREME/UFN, localizada à Rua Dos Andradas, nº 1250, Prédio 17, Sala 809, Santa Maria/RS, das 14h às 17h30min.

6.4. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado pela Universidade Franciscana - UFN no endereço eletrônico www.ufn.edu.br, no dia **08 de janeiro de 2027**, a partir das 14h.

7. DA MATRÍCULA

7.1. O candidato convocado deverá comparecer à Central de Atendimento da Universidade Franciscana – UFN, localizada à Rua dos Andradas, nº 1614, Centro, Santa Maria/RS, CEP. 97010-032, no dia **11 de janeiro de 2027**, no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h30min, munido da documentação necessária para efetuar a matrícula.

7.2. A matrícula deverá ser realizada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído.

7.3. Documentos para matrícula (candidato brasileiro):

a) Histórico Escolar de Graduação de Medicina;
b) Diploma de Graduação em Medicina - o candidato classificado que realizou o curso de Medicina no exterior, deverá apresentar cópia do Diploma Revalidado no Brasil;
c) Comprovante de conclusão ou de estar concluindo **em 28 de fevereiro de 2027** Residência Médica em Clínica Médica, em programa reconhecido pela CNRM, **para a Residência Médica em Cardiologia** e comprovante de conclusão ou estar concluindo Residência em Medicina de Família e Comunidade **para o Ano adicional em Gestão e Preceptoria**;
d) Cédula de identidade (preferencialmente RG);
e) CPF;
f) Certidão de nascimento/casamento;
g) Cópia do registro no CRM – Conselho Regional de Medicina;
h) Formulário Cadastral do Candidato preenchido (**Anexo I**).

7.4. Documentos para matrícula (candidato estrangeiro):

a) Passaporte com o visto de ingresso na país registrado junto à Polícia Federal;
b) Diploma de Médico revalidado conforme legislação brasileira;
c) Histórico Escolar de Graduação de Medicina;
d) Cópia do Registro num Conselho Regional de Medicina do Brasil;
e) Formulário Cadastral do Candidato preenchido (**Anexo I**).

7.5. Os documentos originais serão digitalizados e devolvidos ao candidato no ato da matrícula.

7.6. A não apresentação de algum documento ou sua apresentação fora do prazo estipulado neste Edital poderá acarretar na exclusão do candidato do processo seletivo e, consequentemente, do programa de Residência.

7.7. O não comparecimento do candidato na data e horário para a matrícula implicará na desistência definitiva da vaga e chamada do suplente em Lista de Espera.

8. DA CHAMADA DE SUPLENTES

8.1. Os candidatos classificados, além do limite das vagas ofertadas, irão compor a Lista de Espera no Processo Seletivo e poderão ser convocados em chamadas subsequentes.

8.2. Havendo vagas remanescentes no programa de Residência Médica, serão realizadas chamadas em número suficiente e possíveis até o preenchimento do total de vagas ofertadas em cada especialidade médica, sendo estas divulgadas, por publicação no endereço eletrônico www.ufn.edu.br.

8.3. O suplente convocado terá 1 (um) dia útil para efetivar a matrícula sob pena de ser considerado desistente da vaga.

9. DO CRONOGRAMA

Data	Evento e horário	Local
09/09/26 a 19/10/2026	Período de inscrições pela internet, através do site www.fundatec.org.br	
04/11 a 06/11/2026	Período de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições.	

22/11/2026	**Aplicação do Exame AMRIGS (prova teórico-objetiva)**	Cidade escolhida pelo candidato de acordo com a disponibilidade da AMRIGS / FUNDATEC.
16/12/2026	**Prazo final de envio da comprovação para obtenção da bonificação**	Enviar por e-mail: coreme.ufn@ufn.edu.br
22/12/2026	**Publicação do resultado com a classificação preliminar**	www.ufn.edu.br
04 a 06/01/2027	Protocolo de recurso ao resultado da classificação preliminar	Central de Atendimento / UFN Rua dos Andradas, 1614, Prédio 2, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h30min.
07/01/2027	Respostas aos recursos da classificação preliminar	COREME / UFN Rua dos Andradas, 1250, Prédio 17, Sala 809, das 14h às 17h30min.
08/01/2027	**Publicação da classificação final**	www.ufn.edu.br a partir das 14 h.
11/01/2027	**Matrícula dos candidatos classificados**	Central de Atendimento / UFN Rua dos Andradas, 1614, Prédio 2, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h30min.
A partir de 12/01/2027	Chamada de suplentes	www.ufn.edu.br

Santa Maria, 18 de agosto de 2026.



Angela Regina Maciel Weinmann
Presidente da Comissão de Residência Médica – COREME
Universidade Franciscana - UFN

ANEXO I

FORMULÁRIO CADASTRAL DO CANDIDATO

CPF nº_____ CRM nº _____

NOME (completo) _____

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA _____

E-MAIL _____

MÃE _____ PAI _____

SEXO _____ DATA DE NASCIMENTO _____

ESTADO CIVIL _____ TÍTULO DE ELEITOR nº_____

GRUPO SANGUINEO _____ FATOR RH _____

TELEFONE ( ) _____ CELULAR ( ) _____

COR _____ NATURALIDADE _____

INSTITUIÇÃO ONDE FEZ GRADUAÇÃO _____

ANO DE CONCLUSÃO DA GRADUAÇÃO _____

MUNICÍPIO _____ UF _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

REGISTRO GERAL nº _____ ÓRGÃO EXPEDITOR _____

UF _____ DATA EXPEDIÇÃO _____

ENDEREÇO:

RUA _____

BAIRRO _____ CEP _____

MUNICÍPIO _____ UF _____

ATENÇÃO!
- O NÃO preenchimento completo do formulário cadastral inviabiliza a matricula do candidato.

ANEXO II

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

PREÂMBULO

Art. 1º - O curso de pós-graduação lato sensu, modalidade Residência Médica, da Universidade Franciscana (UFN) em parceria com a Associação Franciscana de Assistência a Saúde (SEFAS), está vinculado à Pró-reitoria Acadêmica e obedece a Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e a este Regulamento.
Art. 2º - A Residência Médica segue-se ao curso de graduação. Constitui qualificação profissional em serviço e formação adequada para a sequência da pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado.

OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º - A Residência Médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por ensino e treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de ensino e saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.
Art. 4º - A Residência Médica tem por objetivo complementar o processo de formação médica em uma especialidade oportunizando ao residente formar o hábito de estudo permanente; treinar sob a supervisão direta de corpo clínico com função docente e/ou de preceptoria; e proporcionar vivência das normas éticas no exercício profissional.
Art. 5º - A Residência Médica tem por finalidades:
I. aprimorar os conhecimentos e experiências de médicos em uma especialidade para melhor qualificá-los;
II. permitir a ascensão às responsabilidades profissionais de forma progressiva e orientada;
III. desenvolver o gosto pelo estudo e pesquisa médica.

PROGRAMAS

Art. 6º - A Residência Médica no âmbito Institucional se distribui nos seguintes programas, sem prejuízo de novos que venham a ser criados, desdobrados ou suprimidos:
I. psiquiatria
II. clínica médica
III. cirurgia geral
IV. medicina de família e comunidade
V. medicina de família e comunidade (ano adicional em gestão e preceptoria)
VI. cardiologia
VII. medicina intensiva
VIII. medicina do trabalho
Art. 7º - A Residência Médica se fará nas especialidades médicas que tiverem condições aprovadas pela Comissão de Residência Médica (COREME) e pela Pró-reitoria Acadêmica e forem credenciadas pela CNRM.
Art. 8º - O número de vagas deverá adequar-se às condições oferecidas pela Universidade Franciscana, bem como as peculiaridades de treinamento na área ou especialidade onde se realizam, mediante decisão da COREME, ouvidos todos os setores envolvidos, após anuência da CNRM.
Art. 9º - Poderão ser residentes os médicos formados em curso nacional ou estrangeiro reconhecido, este último com diploma reconhecido no Brasil, selecionados de acordo com as disposições deste Regulamento.
Art. 10 - Os residentes dos Programas de Residência Médica cumprirão 60 (sessenta) horas semanais de atividades, nelas incluídas 24 (vinte e quatro) horas de plantão.
Art. 11 - Os programas terão 10% (dez por cento) de sua carga horária em atividades teóricas, sob a forma de sessões de atualização, seminários, correlação clínico-patológica ou outras preestabelecidas, além do trabalho de conclusão da residência médica (TCR). O restante de carga horária, 90% (noventa por cento), será através de treinamento em serviço com supervisão médica qualificada.

Art. 12 - A admissão à Residência Médica se fará mediante processo de seleção, a cargo da COREME da Universidade Franciscana, segundo as normas estabelecidas pela CNRM.
Art. 13 - A inscrição ao processo de seleção à Residência Médica irá contemplar a documentação exigida no edital de seleção,

publicado anualmente.
Art. 14 - O médico residente admitido no programa terá matrícula na Universidade Franciscana, com renovação semestral.
Parágrafo Único - As datas de início e término do Programa de Residência Médica obedecerão às orientações da CNRM.
Art. 15 - O residente matriculado no primeiro ano que não tiver iniciado suas atividades no prazo de quatro dias úteis da data prevista para o início da Residência Médica perderá a vaga e será imediatamente substituído pelo suplente, o qual terá o prazo de um ou dois dias úteis, de acordo com o edital vigente, para assumir as funções. Não sendo cumprido esse prazo, será chamado novo suplente de acordo com a ordem de classificação obtida no processo da seleção. O preenchimento de vagas após a data do início do programa ocorrerá de acordo com orientação da CNRM.
Art. 16 - As atividades do médico residente deverão sempre coordenar-se com as normas, regulamentos e rotinas dos serviços onde os residentes realizam sua formação prática.
Art. 17 - Ao médico residente que completar os créditos exigidos para a área em que está matriculado e apresentar o TCR, será conferido o título de especialista através de um certificado nos moldes estabelecidos pela CNRM.

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – ESTRUTURA

Art. 18 - A COREME à qual está subordinado o Programa de Residência Médica é composta por:
I. coordenador;
II. vice-coordenador, representado pelo coordenador do Curso de Medicina - UFN;
III. supervisor de cada programa de residência médica;
IV. representantes dos médicos residentes;
§1º - O coordenador e o vice-coordenador serão indicados pela Reitoria da Universidade Franciscana, para um período de cinco anos, podendo ser reconduzidos.
§2º - Os supervisores dos programas são escolhidos pela COREME – UFN, com mandato de cinco anos, podendo ser reconduzidos.
§3º - Os preceptores dos programas são docentes da Universidade Franciscana ou preceptores médicos do Sistema Único de Saúde ou da Unidade hospitalar onde o residente realiza sua formação.
§ 4º - A secretaria da COREME terá um assistente de administração.

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – FUNCIONAMENTO

Art. 19 - A COREME reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com prévia divulgação da pauta.
Art. 20 - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador da COREME ou pela metade mais um dos seus membros.
Art. 21 - Para as deliberações constantes da pauta de convocação será necessária maioria simples dos membros presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME.
Parágrafo Único - Para alteração deste Regulamento, o quorum mínimo necessário será de dois terços dos membros.

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COMPETÊNCIA

Art. 22 - À COREME compete:
I. propor o Regulamento do Programa de Residência Médica e eventuais alterações;
II. analisar e aprovar programas de Residência Médica;
III. planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades referentes ao Programa de Residência Médica;
IV. elaborar e aprovar o processo de seleção dos candidatos à Residência Médica;
V. aplicar as penalidades previstas neste Regulamento;
VI. receber informações dos supervisores a respeito da execução dos programas e tomar as providências cabíveis;
VII. receber informações dos supervisores a respeito de penalidades disciplinares impostas aos médicos residentes e tomar as providências cabíveis;
VIII. propor a criação e a extinção de Programas de Residência Médica;
IX. propor e aprovar a substituição de membros dos programas;
X. discutir temas e documentos relacionados ao Programa de Residência Médica;
XI. outras atribuições que lhe couber por força de suas finalidades;
XII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 23 - Ao coordenador da COREME compete:
I. executar e fazer executar o que estabelece este Regulamento, bem como as diretrizes estabelecidas pelas direções dos hospitais;

II. supervisionar, controlar e avaliar todas as atividades desenvolvidas pelos Programas de Residência Médica;
III. convocar e presidir as reuniões da COREME, nos termos deste Regulamento;
IV. representar a COREME nas instâncias administrativas da Universidade Franciscana, Comissão Estadual de Residência Medicina – CEREM, congressos e em todos os atos e atividades inerentes à Residência Médica;
V. assinar correspondência da COREME;
VI. analisar, orientar e aprovar os programas de Residência Médica propostos;
VII. propor à COREME a aplicação deste Regulamento no que se refere às sanções disciplinares;
VIII. tomar decisões urgentes, ad referendum da COREME;
IX. autorizar o afastamento de médicos residentes, por motivos justos e comprovados;
X. convocar e presidir reuniões de residentes e do corpo docente/preceptores dos Programas de Residência Médica;
XI. submeter à aprovação da COREME os nomes dos preceptores para as diversas áreas previstas neste Regulamento, mediante a proposição dos respectivos supervisores de programa de área.

Art. 24 - Aos supervisores do Programa de Residência Médica compete:
I. planejar e coordenar as atividades da Residência Médica em seu programa;
II. coordenar as atividades dos preceptores do programa;
III. administrar os problemas disciplinares do corpo docente/preceptores e residentes trazendo para a COREME propostas e decisões;
IV. executar e fazer executar o que estabelece este Regulamento;
V. receber as solicitações e reivindicações dos residentes e encaminhá-las à COREME;
VI. aplicar as punições previstas neste Regulamento;
VII. propor à COREME a programação teórica anual de Residência Médica em sua área de competência;
VIII. elaborar a escala de plantões dos residentes conforme as normas do serviço correspondentes e enviá-las à COREME;
IX. elaborar a escala de férias dos residentes e enviá-las à COREME;
X. responsabilizar-se pelo planejamento e aplicação das provas de avaliação de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;
XI. indicar orientadores para a os trabalhos finais de conclusão dos médicos residentes;
XII. elaborar a avaliação final do residente;
XIII. liberar, por interesse comum, de residentes de 2º ou 3º ano para estágio de no máximo trinta dias em outra instituição.

Art. 25 - Aos preceptores do Programa de Residência Médica compete:
I. executar e fazer executar o que estabelece este Regulamento;
II. cooperar com o coordenador, o supervisor, e com o chefe do serviço na execução dos Programas de Residência;
III. promover o treinamento dos médicos residentes através de supervisão e orientação teórica e prática, no desempenho das atribuições médicas por ele delegadas, para o atendimento aos pacientes que são de sua responsabilidade, como médico integrante do corpo clínico;
IV. supervisionar atos cirúrgicos e deles participar sempre que necessário, quando pertencer à referida área;
V. realizar discussões de casos clínicos e de outras atividades previstas no Programa de Residência Médica;
VI. participar das reuniões da área;
VII. orientar os residentes na solução dos problemas de natureza ética surgidos no exercício de suas atividades no hospital;
VIII. zelar para que o residente tenha toda a assistência prevista neste Regulamento;
IX. receber solicitações e reivindicações dos residentes e encaminhá-las ao supervisor do programa;
X. orientar diretamente o trabalho dos residentes, acompanhando-os em todas as etapas.

Art. 26 - Ao assistente administrativo da COREME compete executar as atividades inerentes ao funcionamento da secretaria.

DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 27 – Os direitos dos Residentes serão regidos pelas normas da CNRM do Ministério da Educação.

Art. 28 – São direitos do residente:
I. Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o Programa de Residência estabelecido, com orientação do supervisor e dos preceptores do PRM;
II. Receber bolsa de estudo, de acordo com a legislação vigente, com o valor fixado pela CNRM, estando vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual;
III. Ter conhecimento do Regulamento que rege os programas de Residência Médica da Instituição;
IV. Receber gratuitamente seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação e fornecido pela Instituição;
V. Ser informado quadrimestralmente sobre o seu desempenho;
VI. Receber dos hospitais onde se desenvolverá a Residência Médica, alimentação e alojamento, sendo este último exclusivo durante as atividades de plantão, no decorrer do período da Residência Médica. Considera-se plantão as atividades médicas assistenciais desenvolvidas pelo médico residente, dentro da unidade hospitalar, no turno noturno dos dias da semana e em

finais de semana e feriados.
VII. Ter acesso às dependências da Universidade Franciscana, onde serão oferecidas as facilidades do ponto de vista didático, científico, incluindo acesso à Biblioteca, para aprimorar sua formação;
VIII. Ao médico residente, filiado ao sistema previdenciário, são assegurados os direitos previstos na Lei do Regime Geral de Previdência Social, bem como os decorrentes de acidentes de trabalho.
IX. Receber o certificado de conclusão de Residência Médica após completar todos os créditos do programa, apresentar e ser aprovado no TCR. O médico residente que não completar o Programa de Residência Médica não receberá o certificado, podendo apenas ter a posse de um documento em que conste o período em que permaneceu no programa e os estágios realizados.
X. Gozar 30 dias de repouso anuais, para cada ano de atividade, com recebimento do valor integral da bolsa. Este deverá ser definido previamente com os Supervisores e comunicado à COREME com 30 dias de antecedência, através de formulário próprio.
XI. O médico residente deverá cumprir jornada de trabalho de até 60 (sessenta) horas semanais, nela incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, e fará jus a um (1) dia de folga semanal.
XII. O residente que tenha cumprido plantão noturno de no mínimo 12 (doze) horas terá direito a descanso de 6 (seis) horas, com início imediatamente após o cumprimento do plantão e transferência deste para profissional habilitado, conforme os arts. 1º e 2º da Resolução do CNRM nº 1, de 16 de junho de 2011. A critério do supervisor, e com o acordo dos residentes do programa, o pós-plantão poderá ter início após as atividades do turno da manhã do dia seguinte ao plantão.
Art. 29 - Licença para prestação de serviço militar obrigatório pelo período improrrogável de um ano, sendo garantida a vaga do residente para matrícula após o serviço militar obrigatório;
Art. 30 - O médico residente terá direito a afastamento conforme especificado abaixo:
I. O médico residente terá direito a afastamento para tratamento de saúde, devendo dar ciência ao supervisor do PRM e encaminhar a documentação para a COREME. Afastamentos acima de 15 dias implicam em suspensão da bolsa junto ao Ministério da Saúde até o retorno às suas atividades. A remuneração poderá ser requerida junto a Previdência Social (INSS) pelo médico residente;
II. O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente a duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde, devendo, em seu retorno, realizar a reposição da carga horária e do conteúdo correspondente;
III. Para todos os pedidos de licença com duração de até 15 dias, o médico residente deverá encaminhar a COREME a solictação de licença, já com anuência do supervisor, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o início do afastamento;
IV. Obter licença nojo, com direito a 8 (oito) dias de afastamento, por ocasião do óbito de genitor(es), irmão(s), filho(s) e cônjuge, não sendo exigida a reposição dos dias de ausência. É obrigatória a apresentação da cópia do atestado de óbito para ser afixado a frequência.
V. Obter licença gala, com direito a 7 (sete) dias de afastamento, não sendo exigida a reposição dos dias de ausência, sendo obrigatória a apresentação de cópia da certidão de casamento ou equivalente;
VI. Fazer jus à licença maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias, nos termos da Lei n. 11.770 de 9 de setembro de 2008, com posterior reposição da carga horária e conteúdo correspondentes. Ao iniciar a licença deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento do filho(a) ou de adoção.
VII. Obter licença de 5 (cinco) dias de afastamento para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado a partir da data de nascimento do filho(a) ou do termo de adoção, com posterior reposição da carga horária e conteúdo correspondentes. Ao iniciar a licença deverá apresentar cópia da certidão de nascimento do filho(a) ou do termo de adoção.
Art. 31 - Os residentes têm direito a afastamento para comparecer a Congressos Científicos, desde que não cause prejuízo as suas atividades no programa, nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual está vinculado. No entanto, estes estarão relacionados à área de especialização a qual o residente se vincula, e não poderão exceder a 10 (dez) dias anuais. No retorno, os resultados deverão ser socializados com a comunidade científica da Instituição.
Art. 32 - A solicitação de afastamento para Congresso Científico deverá ser feita ao supervisor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 33 - O médico residente terá direito a realizar estágio optativo, por um período de trinta (30) dias durante todo Programa de Residência Médica, a partir do segundo ano de residência, devendo ter a anuência do supervisor do Programa, com o aceite formal da Instituição onde ocorrerá, e entrega da avaliação a COREME em até cinco (5) dias após seu retorno.
Art. 34 – Um representante dos médicos residentes nomeados pela COREME integrará a comissão especial para apreciação de atos ou infrações que possa implicar em exclusão de residente.
Art. 35 - Situações não contempladas nos itens acima serão definidas em reunião ordinária ou extraordinária da COREME.

DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 36 - Os deveres dos Residentes serão regidos pelas normas da CNRM do Ministério da Educação.

Art. 37º - São deveres do Residente:
I. Obedecer ao Código de Ética Médica e a todas as demais normas e resoluções emanadas do Conselho Federal de Medicina

e do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul;

II. Registrar-se no Conselho Regional de Medicina e manter-se em dia com as obrigações dessa autarquia, de acordo com a normas éticas vigentes para o exercício da profissão;

III. Conhecer e cumprir este Regulamento, assim como o Regimento Interno dos hospitais em que está desenvolvendo o seu PRM;

IV. Assinar o Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa de Residência Médica;

V. Ser assíduo e pontual, cumprindo a carga horária definida pela CNRM;

VI. Para o horário de chegada haverá um prazo de até quinze (15) minutos de tolerância. Ultrapassado este tempo, o residente deverá justificar-se ao Supervisor;

VII. A reincidência de atrasos superiores a quinze (15) minutos por mais de três (3) vezes ao mês será punida com advertência escrita;

VIII. Seguir a escala de serviço elaborada pelo Supervisor em conjunto com a COREME. Qualquer alteração na escala só poderá ser realizada com autorização da chefia da unidade onde o serviço é cumprido, mediante solicitação do Supervisor do respectivo PRM. A COREME será responsável por resolver os casos conflituosos;

IX. Respeitar as normas estabelecidas para o residente e as rotinas de trabalho dos hospitais onde estiver atuando, respeitando a hierarquia do serviço, bem como adotando postura profissional multidisciplinar e humanizada com as equipes que trabalham no hospital e os usuários;

X. Cumprir as escalas de plantões. O não comparecimento ao plantão previamente escalado, sem a devida justificativa, será considerado falta grave e infração ética. A COREME deverá informar ao Ministério da Saúde, para desconto da bolsa. O plantão será acrescido ao número de plantões para o mês subsequente;

XI. Reconhecer expressamente que a Moradia não é uma obrigação legal da Universidade Franciscana tão pouco da Associação Franciscana de Assistência à Saúde.

XII. Levar irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços, ao conhecimento das autoridades superiores;

XIII. Comunicar ao Supervisor os casos de licença ou atestado médico, para que este tome as providências cabíveis.

XIV. Usar vestimenta adequada nas dependências dos hospitais, portando sempre jaleco e crachá de identificação, este último em local de fácil visibilidade;

XV. Seguir as determinações constantes na NRº 32;

XVI. Escolher seus representantes junto à COREME;

XVII. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XVIII. Comparecer às reuniões convocadas pelas instâncias superiores, observando pontualidade e assiduidade;

XIX. Ser assíduo e pontual, responsabilizar-se pela assistência profissional prestada aos usuários do hospital por meio de suas ações, devendo sempre ter suas condutas orientadas e/ou discutidas com os preceptores;

XX. A assistência a paciente sem orientação de preceptor ou especialista do serviço constitui infração grave e tal ato médico é de total responsabilidade do residente;

XXI. Preencher corretamente os prontuários médicos e demais documentos hospitalares ou de unidades de saúde, realizando a sua tramitação dentro dos prazos determinados e incluindo sempre a sua identificação profissional;

XXII. Substituir, eventualmente, outros residentes em suas funções, caso seja de necessidade do serviço (sempre sob supervisão);

XXIII. Disponibilizar, e manter atualizado junto à COREME, seu endereço residencial, e-mail e telefones de contato;

XXIV. Zelar pelas instalações da instituição e pelo material entregue aos seus cuidados;

XXV. Atender pessoalmente, quando necessário, os chamados emergenciais ocorridos fora de seu plantão, dentro do horário de suas atividades no hospital;

XXVI. Participar das reuniões científicas dos hospitais e unidades de saúde, apresentando as atividades teóricas exigidas, de acordo com a programação e normas estabelecidas pelo PRM;

XXVII. Orientar os estagiários do curso de medicina, participando do processo ensino e aprendizagem, sob orientação permanente do preceptor.

Art. 38 - Em caso de alterações informais na escala entre residentes, a responsabilidade por faltas, omissões e rotinas incompletas será do residente que estiver escalado.

Art. 39 - Em períodos de férias anual, licenças ou folgas, os demais residentes assumirão as atividades do residente ausente, com esquema combinado previamente com o Supervisor do Programa de Residência Médica.

Art. 40 - Nos casos de solicitação de desligamento ou trancamento do Programa de Residência Médica, por iniciativa do residente, deverá ser encaminhado documento padronizado à COREME contendo o motivo da solicitação, para fins de conhecimento e registro no Sistema da CNRM (SisCNRM) e do Ministério da Saúde (Sigresidência).

Art. 41 – O trancamento para prestação do serviço militar obrigatório deverá ser concedido obrigatoriamente, conforme Resolução nº 4, de 30 de setembro de 2011. O convocado poderá requerer a reserva da vaga em apenas um (1) Programa de Residência Médica, no período de um (1) ano. Deverá formalizar junto à COREME, antes da data de 31 de março do ano de prestação

do serviço militar.

AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 42 - A avaliação será realizada pelos preceptores e coordenada pelo supervisor do programa, considerando o constante na RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023. A avaliação de desempenho do residente deverá ser sistematizada, permanente e periódica, considerando conhecimentos, habilidades e atitudes de profissionalismo, com aquisição gradual dessas, sempre com o objetivo comprovar o processo de aprendizagem ao longo de sua formação, e ao final conferir o título de especialista, para fins legais junto ao Ministério da Educação e ao Conselho Federal de Medicina.
Art. 43 – O sistema de avaliação deverá se pautar nas modalidades somativas e formativas, levando em conta: assiduidade, pontualidade, atitudes, ética, habilidades, atividades teóricas e científicas, e o TCR.
Art. 44 - A frequência mínima das avaliações de desempenho será quadrimestral.
Art. 45 - A avaliação de desempenho deve articular teoria e prática de forma contextualizada, em três modalidades:
I - Cognitiva (Teórica): avaliação de conhecimento teórico, abordando aos temas específicos da área;
II - Psicomotora (Prática): avaliação no ambiente da prática profissional por meio de observação e interação direta e indireta do desempenho do residente em atividades clínicas e procedimentos de treinamento em serviço;
III - Afetivo-Profissional (Avaliação Atitudinal nos Ambientes da Prática Profissional): avaliação mediante observação direta e indireta da atuação do residente feita pelo(s) preceptor(es) e supervisor, considerando os elementos: responsabilidade, assiduidade, pontualidade, cumprimento de tarefas, atuação na dinâmica do Programa de Residência Médica - PRM, colaboração com a construção do conhecimento (relevância, pertinência e embasamento científico das informações), comunicação e relacionamento interpessoal (clareza na colocação das ideias e respeito).
Art. 46 - Em cada avaliação quadrimestral periódica, o critério mínimo exigido será:
I - 70% (setenta por cento) de suficiência na avaliação cognitiva (conhecimentos teóricos);
II - conceito "Satisfatório" nas avaliações em ambientes da prática profissional, incluindo a avaliação de integração de conhecimentos, habilidades e atitudes; E
III - conceito "Satisfatório" na avaliação atitudinal em ambientes de prática profissional.
Art. 47 - A promoção do médico residente para o ano seguinte dependerá de:
I - cumprimento integral da carga horária do Programa no ano;
II - cumprimento integral das avaliações periódicas e obtenção de média igual ou superior a sete (7) nas avaliações cognitivas (teóricas) quadrimestrais;
III - conceito "Satisfatório" no conjunto das avaliações quadrimestrais em Ambientes da Prática Profissional (práticas); E
IV - conceito "Satisfatório" no conjunto das Avaliações Atitudinais no ano.
Art. 48 - O residente que não obtiver média mínima de sete (7) em cada uma das três (3) avaliações anuais de formação não será considerado apto para avançar ao ano seguinte.
Art. 49 - O residente que não apresentar desempenho satisfatório nas avaliações em ambientes da prática profissional (prática), após conclusão do período anual de formação, não poderá avançar ao ano seguinte.
Parágrafo único. Será desligado o médico residente com desempenho insuficiente ao final do período anual de formação e que não mostrou recuperação nos conceitos obtidos quadrimestralmente, independentemente do ano que estiver cursando.
Art. 50 - O médico residente deverá ter ciência prévia dos critérios de avaliação, promoção e certificação adotados pelo programa, devendo conhecer e firmar todas as etapas avaliativas a que se submeter.
Art. 51 - A Coreme estimulará o treinamento dos preceptores e supervisores em técnicas de supervisão, feedback, avaliação e confiabilidade em ambientes de prática profissional.
Art. 52 - A obtenção do certificado de conclusão do Programa de Residência Médica fica condicionada:
I. cumprimento integral da carga horária do programa;
II. aprovação nos conceitos obtidos quadrimestralmente conforme RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023;
III. apresentação e aprovação no TCR.

NORMAS DISCIPLINARES

Art. 53 - As faltas disciplinares ou técnicas dos residentes serão apreciadas pela COREME e o não cumprimento dos deveres passíveis de sansões disciplinares.
Art. 54 - Na aplicação de sanções disciplinares serão considerados os fatos e sua natureza, os danos que dele provierem e os antecedentes do Residente.

Art. 55 - São consideradas faltas passíveis de sanções disciplinares, além do não cumprimento dos deveres do residente:
I. Falta de assiduidade reiterada às atividades do programa;
II. Faltas ou ausências sem justificativas;

III. Atrasos ou saidas antecipadas das atividades da residência;
IV. Insubordinação;
V. Desrespeito com colegas e a equipe de saúde;
VI. Infrações éticas;
VII. Baixo índice de aproveitamento, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento;

Art. 56 - Os Residentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares, não necessariamente nesta ordem:
I. advertência verbal
II. advertência escrita
III. suspensão
IV. desligamento.

Art. 57 - A advertência verbal será aplicada pelo Supervisor e comunicada à COREME, registrada em ficha individual, no caso de falta considerada leve.

Art. 58 - A advertência por escrito será aplicada pelo Supervisor e pela COREME, registrada em ficha individual, nos casos de falta grave ou reincidência em faltas de menor gravidade.

Parágrafo único - Após três (3) advertências escritas o residente que cometer infração considerada grave poderá ter proposta de desligamento do PRM, o que será discutido e deliberado pela COREME.

Art. 59 - A suspensão do Residente será aplicada pelo Supervisor e pela COREME, registrada em ficha individual e comunicada imediatamente ao Ministério da Saúde para suspensão da bolsa e a CNRM para alteração da data prevista de término do PRM.

Art. 60 - A penalidade de suspensão será aplicada em casos de desobediência grave (a classificação da gravidade fica a critério da COREME), falta de cumprimento dos deveres, bem como, reincidência em transgressão funcional com pena de advertência (após três advertências escritas).

Art. 61 - A pena de suspensão pode ser aplicada por oito (8) ou até trinta (30) dias, devendo o Residente repor o conteúdo e a carga horária correspondentes ao final do treinamento.

Art. 62 - A penalidade de desligamento poderá ser proposta pelo Supervisor e/ou COREME e será aplicada nos casos avaliados como mais graves ou na reincidência da suspensão.

Parágrafo único - A COREME indicará, em reunião, uma comissão especial visando a o esclarecimento dos fatos, antes da aplicação da penalidade.

Art. 63 - A penalidade de desligamento será aplicada a qualquer tempo do período da Residência Médica, tendo como critério um ou mais dos itens abaixo relacionados:
I. Falta de assiduidade reincidente e após suspensão;
II. Insubordinação grave, independente de pena prévia;
III. Ofensa física em serviço, salvo comprovadamente em legítima defesa, independente de pena prévia;
IV. Infração ao Código de Ética Médica, independente de pena prévia, após apreciação da Comissão de Ética da Instituição Hospitalar;
V. Quando comprovadas dificuldades insuperáveis no relacionamento com pacientes, colegas residentes, corpo clínico, enfermagem e/ou funcionários;
VI. Abandono das atividades da Residência Médica, pelo período de 4 (quatro) dias ou mais, sem justificativa legalmente aceitável.

Art. 64 - Ao Residente será garantido pleno direito de defesa, em um prazo máximo de dez (10) dias.

Art. 65 - A aplicação de desligamento é de competência da COREME.

Art. 66 - A pena de desligamento do Programa de Residência Médica implica suspensão do recebimento da bolsa, bem como do Certificado de Conclusão de Residência Médica.

Art. 67 - Em caso de recusa pelo médico residente em assinar o documento formalizando a penalidade, o mesmo poderá ser assinado por duas testemunhas, e ficará caracterizada a ciência do residente.

REPRESENTAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 68 - Os médicos residentes terão um representante, na COREME, na forma de titular e suplente, escolhido por indicação do grupo ou eleição direta e secreta, para os residentes de primeiro ano, e um representante, na forma de titular e suplente, escolhido por indicação do grupo ou eleição direta e secreta, para os residentes de segundo e terceiro ano.

§1º - No caso de eleição, a data, hora e local das eleições deverão ser prévias e amplamente divulgadas para os médicos residentes, eleitores matriculados nos programas.

§2º - O processo eleitoral é de atribuição exclusiva dos médicos residentes.

§3º - Nenhum médico residente pode ser impedido sob qualquer pretexto de ser votado ou de votar nas eleições, salvo nos casos de impedimento legal.

§4º - Os representantes dos médicos residentes na COREME terão direito à voz e ao voto nas reuniões da Comissão de Residência Médica.

§5º - As representações serão renovadas anualmente e os representantes poderão ser reeleitos.
Art. 69 - Os médicos residentes poderão constituir-se em associação e a critérios próprios. Os representantes da associação e sua diretoria poderão ser os mesmos de que trata os artigos acima.
Parágrafo Único - Associação terá estatuto próprio e servirá como órgão de assessoramento para o bom desempenho das funções de seus representantes.
Art. 70 - São funções dos representantes dos médicos residentes:
I. supervisionar o cumprimento das escalas de serviços de cada programa;
II. reunir-se com os residentes recém-admitidos e orientá-los quanto às normas do Programa de Residência Médica e às dos hospitais, bem como às funções que por eles deverão ser executadas;
III. representar os interesses dos médicos residentes junto à COREME, com direito a voz e a voto nas reuniões e decisões;
IV. comparecer às reuniões da COREME;
V. representar os médicos residentes em toda e qualquer ocasião que se faça necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica e submetidos à Pró-reitoria Acadêmica.
Art. 72 - O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições anteriores e em contrário.